

LEI Nº 164 / 01.

Autoriza celebração de convênio de parceria entre a Prefeitura Municipal de Natividade e a Caixa dos Pobres de Natividade (Hospital de Natividade).

A Câmara Municipal de Natividade, aprova e o Prefeito Municipal sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, a Prefeitura Municipal de Natividade, devidamente autorizada a celebrar convênio com a Caixa dos Pobres de Natividade (Hospital de Natividade), na forma de instrumento acostado, visando ao atendimento de ações de interesse público especificadas, bem como objetivando a reestruturação técnica, administrativa e operacional do nosocômio.

Art. 2º - É , igualmente, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por decreto, no Orçamento Fiscal de 2001, até o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), correspondente aos repasses mensais do Governo Municipal ao Hospital de Natividade, objeto da cláusula oitava da avença em causa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhes sejam contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Natividade, 25 de Setembro de 2001.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal